ATA DAS 307ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

Aos três dias do mês de Abril de hum mil novecentos e oitenta e nove, no salão nobre da Câmara Municipal, onde funcionam os trabalhos legislativos, foi feita a chamada constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Hélio Pereira da Silva, Evolino Fernandes da Silva, Raimundo Filipe de Araújo, Pedro de Alcântara Batista Barros, Antônio Valmir Loiola Wilson da Costa Selono, Abadi Luis de Miranda, Filogônio Alves Azis e Jose Barbosa Leal. O S. presidente após ter achado em ordem declarou aberta a sessão com a finalidade de tratar de assunto e interesse do município.

EXPEDIENTE

Deu entrada neste expediente os seguintes projetos de Lei: PROJETO DE LEI Nº 136/89, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.989. PROJETO DE LEI Nº 137/89, DE 1º DE MARÇO DE 1.989; PROJETO DE LEI Nº 138 DE 29 DE MARÇO DE 1.989.

PROJETO DE LEI Nº 136/89, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.989

"Autoriza a abertura de um credito

adicional, especial, até o limite de NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy (TO), aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento geral do município, um crédito adicional especial, até o limite de NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), para ocorrer ao empenho de despesas realizadas no exercício anterior, e agora reconhecidas pela administração, e que serão classificados no orçamento municipal em seus respectivos elementos de despesa.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional, especial, a ser aberto com base nesta lei, serão obtidos dentre aqueles mencionados no art. 43, da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.989.

ANTÔNIO ORTAS FERNANDES
Prefeito municipal.

PROJETO DE LEI Nº 137/89, DE 1º DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza a administração pública municipal contratar pessoal, por prazo determinado, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

Considerando a imperiosa necessidade
administração manter todos os repartições e serviços
em perfeito funcionamento e sem interrupção;

Considerando que a admissão de
permanente para o serviço público exige a realização
concurso público, que por sua vez, reclama tempo
certos requisitos e normas para sua realização;

Considerando que a proibição de
ssar ao serviço público, sem concurso, aliada
didos de dispensa e admissão de vários servidores
já está afetando os trabalhos dos órgãos municipais,
inclusive dos serviços prestados diretamente à comu

Considerando, ainda, a preceituação
contida no art. 37 inciso IX, da Constituição Fed
faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sa
ciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a administração pública
municipal autorizada a contratar, por tempo determ
nado, o pessoal indispensável ao atendimento tempo
rio dos órgãos que compõem o governo municipal,
que estejam com deficiência em sua estrutura funci

Parágrafo Único - A contratação, para
se efetivar, dependerá de ato expresso, por escrito, do Ch
do Poder Executivo, após completa análise da situ
dos órgãos interessados.

Art. 2º - As pessoas a serem contr
tadas, com base nesta lei, não terão qualquer vínculo
empregatício com o município, nem integrarão o
quadro único dos servidores municipais.

Art. 3º - Os contratos de trabalho
serem firmados com a administração pública, não
poderão vigorar por mais de 12 (doze) meses, e só

poderão ser renovados uma única vez.

Art. 4º - Os vencimentos de Trabalho entre o preço ajustado e os demais importes aos servidores públicos do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 1984.

ANTÔNIO FROAS FERNANDES
Prefeito Municipal

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 29 DE MARÇO DE 1984.

"INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (um) megawatt hora (MWH):

FAIXA DE CONSUMO DE KWh	ALÍQUOTA
até 30 KWh	0
de 31 a 50 KWh	0,012
de 51 a 75 KWh	0,021

de 76 a 100 KWh	0,030
de 101 a 150 KWh	0,042
de 151 a 600 KWh	0,060
de 600 acima	0,120

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 29 dias do mês de março de 1.9

ORDEM DO DIA

Continua em discussão os "MATÉRIAS EM PAUTA". Nada mais a tratar o Sr. Presidente mandou que se fizesse a leitura da ATA que após lida e votada conforme vai assinada por todos os Vereadores. Em seguida deu por encerrada a sessão marcando outra para o dia seguinte. Sala das sessões da Câmara aos 03 de abril de 1.984.